

www.tre-pa.gov.br

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**TRE**  
PARÁ

v.3, n.2, ago/dez, 2011

# PLEBISCITO O Pará faz história



# A Evolução do Sistema de registro de pesquisas eleitorais e suas novidades para as eleições de 2012

ELMANA VIANA LUCENA ESMERALDO  
Analista Judiciária do Tribunal Regional do Pará

## Sumário:

1. Introdução. 2. O artigo 33, I a VII da Lei nº 9.504/97 aplicável a entidade ou empresa responsável pela realização de pesquisa e de sua publicidade em ano eleitoral deverá apresentar toda a documentação pertinente à pesquisa perante o juízo eleitoral.

## Resumo:

O fim precípua do presente artigo é destacar de forma concisa a importância da pesquisa eleitoral para a campanha política, os principais aspectos da nítida evolução do Sistema de Registro das Pesquisas Eleitorais ao longo dos anos e as novidades para eleições municipais vindouras, examinando os aspectos mais significativas..

## 1 Introdução.

A Pesquisa é um instrumento indispensável ao candidato antes de iniciar sua campanha, a fim de estabelecer um ponto de partida e informações confiáveis que norteiem os seus atos. Diante da sua magnânima importância, tem sido utilizada de forma cada vez mais frequente, seja com o seu genuíno fim perscrutar a mente dos eleitores a fim de fornecer subsídios e apontar a simpatia ou rejeição do candidato, seja ainda, como uma verdadeira espécie de propaganda eleitoral positiva ou negativa.

Tendo em vista o hercúleo poder de influência que pode exercer sobre o eleitorado, a legislação regulamenta e impõe exigências à sua regular divulgação em ano eleitoral, visando fiscalizar os meios de realização, a confiabi-

**“ A Pesquisa é um instrumento indispensável ao candidato antes de iniciar sua campanha, a fim de estabelecer um ponto de partida e informações confiáveis que norteiem os seus atos. ”**



**“ O sistema de registro de pesquisas eleitorais evoluiu consideravelmente ao longo dos últimos pleitos. ”**

lidade dos resultados e impedir que informações desarrasoadas, manipuladas, ou que não espelhem a realidade, sirvam como arma de contrainformação e meio de iludir o eleitor, desequilibrando o pleito e maculando o processo eleitoral.

A Evolução dos meios de Registro de Pesquisa Eleitoral e as Novidades para as Eleições de 2012: O sistema de registro de pesquisas eleitorais evoluiu consideravelmente

**“ Para o registro das pesquisas de opinião pública relativas aos candidatos ou as eleições de 2010 foi criado o Sistema Informatizado de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) ”**

“

**Para 2012, a grande novidade é que o registro das pesquisas de opinião pública será feito pelo PesqEle, mas sem a necessidade de protocolizar qualquer documento no órgão da Justiça Eleitoral.**

”

ao longo dos últimos pleitos. Em 2008, era necessário que a entidade ou empresa que fosse realizar a pesquisa a ser divulgada em ano eleitoral apresentasse toda a documentação relacionada no art. 33, I a VII da Lei nº 9.504/97 ao juízo eleitoral. Em seguida o pedido era autuado na classe Petição e o servidor do cartório afixava, no local de costume, um aviso comunicando o registro das informações, disponibilizando-as para livre acesso pelos partidos políticos ou coligações com candidatos ao pleito pelo prazo de 30 dias. Havendo impugnação, o pedido era convertido em Representação.

Para o registro das pesquisas de opinião pública relativas aos candidatos ou as eleições de 2010 foi criado o Sistema Informatizado de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), disponibilizado nos sites dos Tribunais Eleitorais e de uso obrigatório pelas empresas e entidades realizadoras das pesquisas. Após o cadastro das informações no sistema era necessário gerar e imprimir um documento que deveria ser protocolizado no órgão competente da Justiça Eleitoral no prazo legal de 5 (cinco) dias, antes da divulgação da pesquisa. Para esse efeito, eram considerados exclusivamente a data e horário de protocolo da documentação entregue em meio impresso, e os pedidos de registro feitos após às 19h ou, no período eleitoral, após o encerramento do protocolo geral do Tribunal Eleitoral competente, eram considerados como enviados no dia seguinte.

Permanecia a obrigatoriedade de o servidor da Secretaria do Tribunal afixar em local previamente reservado para este fim, bem como divulgar no sítio do Tribunal Eleitoral na internet, aviso comunicando o registro das informações apresentadas.

Constatada a ausência de quaisquer das informações exigidas, o requerente era notificado para regularizar a respectiva documentação em até 48h, sob pena de a pesquisa ser declarada insubsistente.

“

**Todas as informações exigidas pela legislação, inclusive o plano amostral, serão digitados ou anexados ao sistema, sendo desnecessário seu envio ao Cartório Eleitoral.**

”

“

**O registro poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento do cartório eleitoral.**

”

Para as eleições de 2012, a grande novidade, nos termos da Resolução do TSE nº 23.364, de 17 de novembro de 2011, é que o registro das pesquisas de opinião pública relativas a eleição e candidatos a ser divulgada a partir de 1º de janeiro de 2012 será feita pelo Sistema Informatizado (PesqEle), mas não haverá mais a necessidade de protocolizar qualquer documento no órgão da Justiça Eleitoral.

Com o célere avanço tecnológico, que tem informatizado e tornado cada vez mais seguro o processo eleitoral, o novo procedimento dispensa a impressão de papéis e autuação. Somente na hipótese de impugnação ao registro, é que haverá autuação física.

Todas as informações exigidas pela legislação, inclusive o plano amostral, o questionário aplicado ou a ser aplicado e o contrato social, estatuto social ou inscrição como empresário da empresa ou entidade realizadora da pesquisa, serão digitados ou anexados ao sistema, sendo desnecessário seu envio ao Cartório Eleitoral. Assim, não há mais um processamento material do registro da pesquisa no órgão da Justiça Eleitoral, como outrora.

Feito o registro, o sistema emitirá um Recibo Eletrônico com o resumo das informações e o número de identificação da pesquisa, devendo este último constar da divulgação e da publicação dos resultados. Esse número de registro substituiu o antigo número do processo de registro.

Ademais, o registro poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento do cartório eleitoral.

Os dados fornecidos são integralmente disponibilizados ao público em geral nos portais da Justiça Eleitoral, permitindo, a toda a população, um maior controle, por meio de consultas aos dados relativos às pesquisas eleitorais previamente à sua divulgação.

Se a pesquisa abranger mais de um município, o sistema gerará registros individuais e o respectivo protocolo para cada um deles.

A Resolução retrocitada estabeleceu limites, no ato de cadastramento da empresa ou entidade, ao número de responsáveis legais a serem informados: no mínimo 1, e no máximo 3.

O Sistema passou a permitir a alteração dos dados do registro previamente à sua efetivação, e após a sua efetivação, mas antes de expirado o prazo de 5 (cinco) dias para a divulgação do resultado da pesquisa. Nesse caso, ficam mantidos, no sistema, a data do registro e os históricos das datas das alterações realizadas. Feita a alteração, a contagem do prazo de 5 (cinco) dias para divulgação é reiniciada e o sistema informará a nova data a partir da qual será permitida a divulgação da pesquisa.

Observe-se que se foi feito um registro para cada um dos municípios onde a pesquisa foi realizada, é necessário

“

**Se a pesquisa abranger mais de um município, o sistema gerará registros individuais e o respectivo protocolo para cada um deles.**

”

efetivar as alterações em cada um deles, já que os números de registro e protocolo são diversos.

A norma proibiu apenas a alteração da Unidade da Federação para o registro já efetivado. Neste caso, sendo necessária, o registro deverá ser cancelado e em seguida deve ser realizado um novo.

Estabeleceu-se que, embora as pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições possam ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, é necessário respeitar o prazo de 5 (cinco) dias para o registro. Em eleições pretéritas, o c. TSE concedeu, em diversos casos, ordem em Mandado de Segurança para a publicação de pesquisas eleitorais realizadas dentro dos 5 (cinco) dias antes do pleito quando, por motivos óbvios, o registro não poderia ocorrer no quinquídio anterior, visando preservar o direito à livre manifestação da informação. Com a previsão expressa de que a divulgação deve respeitar o prazo para o registro, aguarda-se qual será o posicionamento a ser adotado pela suprema Corte Eleitoral em casos análogos.

Impugnado o registro da pesquisa, por ausência ou falha nas informações prestadas, haverá autuação na classe Representação. Nesse caso, como não existe o registro documental da pesquisa no Cartório, mas apenas no sistema, a resolução passou a exigir que a petição inicial seja instruída com cópia integral do registro da pesquisa disponível no site do respectivo Tribunal. Pelo mesmo motivo, essa cópia também foi exigida para instruir o Requerimento, por partido político, ao Juiz Eleitoral, para ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgaram pesquisas, nos termos do art. 34, § 1º da Lei nº 9.504/97.

A notificação do representado para oferecer defesa poderá ser feita por fax ou no endereço informado pela empresa ou entidade no seu cadastro.

Por fim, foi estabelecida, na Resolução supramencionada, a responsabilização do veículo de comunicação social pela publicação de pesquisa não registrada, ainda que

“

**Se foi feito um registro para cada um dos municípios onde a pesquisa foi realizada, é necessário efetivar as alterações em cada um deles.**

”

“

**Embora as pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições possam ser divulgadas a qualquer momento, é necessário respeitar o prazo de cinco dias para o registro.**

”

esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão da imprensa.

#### **Conclusão:**

Com o precipite avanço tecnológico, a internet se tornou uma ferramenta indispensável a todos os envolvidos no processo eleitoral. Os papéis cedem espaço para as mídias e arquivos digitais e as distâncias territoriais são aproximadas por uma poderosa rede capaz de interligar computadores no mundo todo.

Atenta às novas tecnologias, a Justiça Eleitoral aperfeiçoa a cada ano os seus sistemas, facilitando a atuação dos personagens envolvidos nas eleições, garantindo o direito à informação da população e permitindo uma fiscalização mais ativa pelos candidatos, partidos políticos, coligações e Ministério Público, fortalecendo a democracia e mantendo posição de destaque e referência no cenário mundial e o privilégio de dispor de um dos sistemas eleitorais mais avançados do mundo.

Exemplo de modernização, o Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais mostrou um grande avanço, cumprindo de forma mais eficaz com o seu primordial objetivo de dar publicidade às informações prestadas pelas empresas e entidades realizadoras das pesquisas e garantindo o acesso irrestrito dos dados à toda população.

É indubitável que a divulgação pelos órgãos de imprensa de pesquisas sérias e imparciais constitui-se em relevante fonte de informação para que a sociedade conheça o desempenho dos candidatos, analise a conjuntura do processo eleitoral ou até mesmo para despertar o interesse do eleitor para as propostas de candidatos que apresentam uma boa performance, com base em resultados isentos e reais.

O desenvolvimento dos meios de fiscalização desses registros é essencial à transparência e fidedignidade das pesquisas, a fim de permitir um processo eleitoral regular e a livre escolha dos nossos representantes pelo real detentor do poder, o povo.

“

**Impugnado o registro da pesquisa, por ausência ou falha nas informações prestadas, haverá autuação na classe Representação.**

”